

Lei nº 941

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO  
NO IPTU NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, por seus representantes aprovar, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial dos contribuintes inscritos, rateados e tributados para o exercício fiscal de 1994.

Parágrafo Único - O desconto a que se refere este artigo será de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

Art. 2º - Para fazer jus ao desconto, o contribuinte efetuará o pagamento de uma só vez até o dia 29 de abril de 1994.

§ 1º - Optando pelo pagamento parcelado os mesmos serão quitados até a data de seu vencimento, constituindo-se em multa de até 10% (dez por cento) quando não quitados.

§ 2º - Incidido em multa de 10% (dez por cento), após trinta dias sem que seja saldado os mesmos serão corrigidos pela UFIR.

Art. 3º - Se o contribuinte do IPTU não quitá-lo dentro do exercício, o mesmo será inscrito em dívida ativa acrescido de juros e multas cominadas, mais custos e honorários incidentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor  
a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom por-  
chim de Minas, 25 de fevereiro de 1994.

Valdeuiz de Paula me  
Valdeuiz de Paula Spines  
Prefeito Municipal

Idinia Sp. de Paula  
Idinia Spaciola de Paula  
Secretaria Executiva.